



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Educação

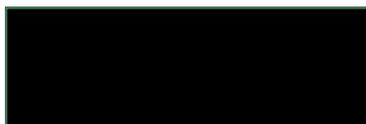
**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Dados sobre servidores públicos. Atendimento incompleto da demanda. Provimento recursal.

**DECISÃO OGE/LAI nº 003/2019**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Educação, número SIC em epígrafe, para informações sobre consultoria em reorganização da Pasta.
2. Em resposta, o ente prestou informações, complementando-as em recurso. Insatisfeito, o interessado apresentou apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada pela OGE a complementar a resposta, o ente prestou informações sobre o pagamento da consultoria. Cientificada, a interessada não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 02 de janeiro de 2019.



**MANUELLA RAMALHO**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKI